

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA – PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Entenda o IBS, CBS e os Impactos Práticos no Seu Negócio Rural

A Reforma Tributária promove uma profunda mudança na tributação sobre o consumo, impactando diretamente o agronegócio e toda a sua cadeia produtiva. Este e-book apresenta, de forma clara e prática, os principais efeitos da criação do IBS e da CBS para o produtor rural, com foco no período de transição até 2033 e destaque para 2026, fase de testes do novo sistema.

1. Contribuinte e Não Contribuinte do IBS e da CBS: o que muda na prática

A Lei Complementar nº 214/2025 define que o produtor rural, pessoa física ou jurídica, com **receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00** não é considerado contribuinte do IBS e da CBS, incluindo o produtor rural integrado.

Para o início do enquadramento em 01/2026, a receita bruta anual a ser considerada refere-se ao exercício de 2025.

Contudo, se no decorrer do exercício de 2026, o produtor que não estava enquadrado com base no faturamento de 2025, mas exceder o limite acima, até 20%, seu enquadramento como contribuinte ocorre do ano seguinte (2027). Por outro lado, se o excesso superar 20%, o enquadramento como contribuinte, ocorre a partir do segundo mês seguinte.

Para início de atividade, o limite é proporcional, e o tratamento também se aplica a associações e cooperativas formadas por pequenos produtores.

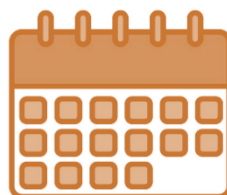
Síntese Comparativa	
Contribuinte IBS/CBS	Não Contribuinte
Atividade Habitual  Sim	 Não
Finalidade Económica  Sim	 Não
Receita Anual ≥ R\$ 3,6 mi	Baixa e Esporádica
CNPJ  Obrigatório	 Não Obrigatório
NF-e  Obrigatória	 Limitada
Destaque IBS / CBS  Sim	 Não
Direito a Crédito  Sim	 Não

2. Obrigatoriedade da Inscrição no CNPJ

A Lei Complementar nº 214/2025 determina que todas as pessoas sujeitas ao IBS e à CBS devem possuir identificação cadastral única. Para o produtor rural pessoa física que se enquadrar como contribuinte, a inscrição no CNPJ é obrigatória, com finalidade exclusivamente cadastral, sem alteração da sua condição de pessoa física.

Prazos da obrigação em 2026

Conforme orientação oficial da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS, a inscrição no CNPJ para pessoas físicas contribuintes do IBS e da CBS passa a ser obrigatória a partir de **1º de julho de 2026**. Essa exigência tem caráter **exclusivamente cadastral e fiscal, não transformando a pessoa física em pessoa jurídica**.



Clique no link abaixo:

[Site da Receita](#)

3. Emissão de NF-e

SEFAZ-MG (SIARE) × Emissor Próprio

Com a obrigatoriedade do CNPJ para o produtor rural pessoa física, a emissão da **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)** em Minas Gerais passa a ser realizada por meio dos sistemas autorizados pela **SEFAZ-MG**. Atualmente, o produtor pode escolher entre emitir a NF-e pelo **SIARE (Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual)** ou utilizar um Emissor Próprio (Software contratado).

Qual a melhor opção em Minas Gerais?

Perfil do Produtor Rural	Opção Mais Indicada
 Poucas Operações	 SIARE - SEFAZ - MG
 Vendas Frequentes	 Emissor Próprio
 Necessidade de gestão e controle	 Emissor Próprio

4. Obrigatoriedade do Destaque do IBS e da CBS em 2026

Fase de Testes – Produtor Rural

Com a Reforma Tributária do Consumo, o sistema de tributação brasileiro passa por uma profunda transformação, substituindo tributos atuais pelo **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** e pela **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**.

O ano de 2026 será um período de transição e testes, no qual os novos tributos ainda não serão efetivamente cobrados, mas deverão ser destacados nos documentos fiscais, inclusive nas operações da atividade rural.

O que são o IBS e a CBS?

- **IBS:** tributo que substituirá ICMS e ISS, com gestão compartilhada entre estados e municípios.
- **CBS:** tributo federal que substituirá PIS e COFINS

O que muda em 2026 para o produtor rural?

Em 2026, o produtor rural não recolherá IBS e CBS, mas deverá destacá-los nas notas fiscais apenas de forma informativa. Os tributos atuais, como ICMS, PIS e COFINS, continuam sendo cobrados normalmente.

Trata-se de um ano de transição, destinado à adaptação dos contribuintes, sistemas e do Fisco ao novo modelo tributário, sem impacto financeiro direto, mas com exigências fiscais e operacionais.

Prazo de início do destaque do IBS e CBS na Nfe

Emissor NFE	Prazo de Início do destaque IBS e CBS
SIARE	 Aguardando regulamentação SEFAZ
Emissores Próprios	 01 01/01/2026

5. Opção do Funrural

Comercialização x Folha de Pagamento

O **Funrural (Contribuição Previdenciária do Produtor Rural)** é uma obrigação que incide sobre a atividade rural e pode ser apurada de duas formas distintas, conforme a opção feita anualmente pelo produtor rural. A escolha correta impacta diretamente o custo previdenciário, o fluxo de caixa e a gestão da folha de pagamento.

Funrural sobre a Comercialização

- Incide sobre o valor bruto das vendas da produção rural.
- A alíquota é aplicada na comercialização.
- Em geral, o comprador retém e recolhe o Funrural.
- O produtor fica dispensado dos 20% sobre a folha.



Mais vantajoso para quem tem folha elevada, atividades intensivas em mão de obra e busca simplicidade operacional.

Funrural sobre a Folha de Pagamento

- Incide 20% sobre a folha de salários (modelo tradicional).
- Não há retenção na comercialização.
- O produtor recolhe diretamente a contribuição.
- Exige maior controle da folha e obrigações acessórias.



Mais vantajoso para quem tem folha baixa e alto faturamento como, por exemplo, a atividade de criação e revenda de gado de corte.

Como funciona a opção?

A opção do Funrural entre comercialização ou folha de pagamento é feita anualmente, geralmente no início do ano, e vale para todo o exercício, devendo ser formalizada conforme as regras da Receita Federal.

Não existe uma modalidade ideal para todos: a análise individual, com apoio contábil, é essencial para garantir economia, regularidade fiscal e sustentabilidade do negócio rural.

E a Contabilidade São Judas Tadeu pode te ajudar!